Critérios de sustentabilidade para contratações públicas federais de empresas prestadoras de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada

Carlos Alberto Soares Cunha

Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Rua Mairink Veiga, 9. Centro. Rio de Janeiro-RJ, Brasil (CEP 20090-910). E-mail: casccunha@yahoo.com.

Resumo. A exigência do cumprimento de critérios de sustentabilidade, desde muito tempo, vem se tornando uma constante nas contratações de serviços em licitações públicas, principalmente nas emanadas pelos órgãos que fazem parte do Governo Federal. Isso decorre do fato de o governo possuir, como função primordial, a característica de impulsionar, mesmo que indiretamente, o desenvolvimento social garantindo melhores condições de vida para os cidadãos. Em decorrência deste impulso, um dos tópicos inseridos nos modelos de termo de referência para contratação de servicos trata justamente da cobrança de requisitos e critérios de sustentabilidade. Diante do exposto, surgiu a necessidade de se proporem critérios baseados na revisão de literatura (normas e editais de licitação de 2020 e 2021), possibilitando, desta forma, a utilização destes nos termos de referência de contratações de serviços de vigilância e segurança armada.

Palavras-chave: Critérios de sustentabilidade; Contratações; Serviços de vigilância; Licitações.

Abstract. Sustainability criteria for federal public contracting of companies providing surveillance and armed property security services. The requirement of compliance with sustainability criteria has long been a constant in the contracting of services in public tenders, especially those issued by the agencies that are part of the Federal Government. This stems from the fact that government has, as its primary function, the characteristic of driving, even if indirectly, social development by ensuring better living conditions for citizens. As a result of this impulse, one of the topics inserted in the models of terms of reference for service contracting deals precisely with the charging of sustainability requirements and criteria. Given the above, the need arose to propose criteria based on the literature review (standards and bidding public notice of 2020 and 2021), thus enabling the use of these in the terms of reference for contracting armed security and surveillance services.

Recebido 22/06/2022

Aceito 20/08/2022

Publicado 31/08/2022





ORCID

© 0000-0002-6018-2999 Carlos Alberto Soares Cunha

Keywords: Sustainability criteria; Contracting; Surveillance services; Tenders.

Introdução

Voltando aproximadamente cinquenta anos na linha do tempo, de acordo com Portilho (2018), diversos estudos realizados nessa época começaram a apontar para a questão do impacto ambiental do crescimento exponencial, não só da população, mas também de outros fatores como a produção industrial. Considerado como o principal exemplo desta vertente, o relatório "Os limites do crescimento", elaborado pelo Clube de Roma e publicado em 1972, considerava que, se as tendências de crescimento de cinco fatores – população mundial, produção agrícola, exaustão de recursos naturais, produção industrial e poluição - se mantivessem, os limites do crescimento do planeta seriam atingidos dentro de cem anos.

Diversas outras manifestações surgiram também a partir do Clube de Roma, inclusive podendo-se destacar o surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável através da realização da União Internacional para a Conservação da Natureza – ocorrida na década de 80. Entretanto, cabe destacar que o termo "desenvolvimento sustentável" foi formalizado, pela primeira vez, por meio do Relatório de Brundtland (CMMAD, 1992), pelo qual arriscamos afirmar que o passo inicial que levou a grande maioria das entidades e corporações, privadas e públicas, a se preocuparem atualmente com a racionalização dos recursos e a diminuição dos impactos ao meio ambiente se deu com a introdução do conceito de sustentabilidade delineado pela Comissão sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento por meio do Relatório de Brundtland, intitulado de Nosso Futuro Comum (Our Common Future): "O desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades" (CMMAD, 1992).

De acordo com Portilho (2018), causando grande influência no pensamento ambientalista internacional, a proposta de desenvolvimento sustentável foi rapidamente incorporada por ambientalistas de diversas tendências. Apesar das ambiguidades e desacordos, a força político-ideológica do termo ganhou cada vez mais evidência até que, a partir do fim dos anos 80, foi adotado principalmente como um estilo de gestão empresarial.

Outro ponto importante a ser citado nesta cronologia é o da contribuição dada pelo Factor 10 Club. Segundo Weizsäcker, Lovins e Lovins (1997), o Factor 10 Club, grupo composto por proeminentes especialistas em meio ambiente, declarou que uma melhoria dez vezes maior na produtividade material e energética nos países industrializados é tanto possível nos próximos trinta ou quarenta anos quanto necessária para um desenvolvimento sustentável e equitativo para o mundo como um todo. Isso estimulou organizações governamentais e intergovernamentais a pensar seriamente sobre a necessidade de mudanças radicais no consumo, além de provocar um debate sobre a viabilidade de tais melhorias de eficiência e sobre seu potencial impacto ambiental e econômico.

Desta feita, é cabível afirmar que as entidades, tanto privadas como públicas, vêm se tornando mais cuidadosas no que tange a assuntos de cunho sustentável em suas contratações e/ou no desempenho de suas atividades empresariais acarretando, por conseguinte, a um maior zelo quanto ao consumo sustentável.

Cumpre acrescer ao exposto, conforme ensina Alves (2021), que o governo tem um papel importante nos mercados, dado seu poder de criação e regulamentação de leis. Logo, a introdução da sustentabilidade pelo Órgãos do Governo Federal do Brasil não seria surpresa de se esperar.

Assim, em termos de legislação nacional, Fiorillo (2021) relata que desde a publicação da Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965, que regulamentava a ação popular e permitia a defesa dos direitos metaindividuais, era definido que qualquer cidadão seria parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União etc. Outras leis seguiram após esta, tal como a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, e a Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.

Cumpre acrescentar que, em termos de carta constitucional, segundo Baumgarten (2008), a Constituição de 1988, no que se refere às questões ambientais, está diretamente articulada ao Relatório Brundtland, assim como, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92) e a Agenda 21 são, também, desenvolvimentos do trabalho da Comissão liderada por Gro Brundtland.

Formulação da situação problema

A cobrança de critérios sustentáveis nas contratações públicas vem se firmando e se consolidando ao longo dos anos através da exigência deste nos normativos legais em vigor. Tal fato é comprovado por meio de análise das minutas-modelo de Termos de Referência, elaborados pela Advocacia-Geral da União (AGU), os quais a Administração Pública Federal deve seguir em suas contratações.

Diante desta necessidade, urge aos agentes públicos responsáveis pela elaboração de instrumentos convocatórios, principalmente quanto aos termos de referência, a obrigação de reunir e propor critérios de sustentabilidade tendo por base as normas em vigor, bem como reunindo um conjunto de outros critérios estabelecidos nos editais de licitação elaborados pelos próprios Órgãos de Administração Pública vinculados ao Governo Federal.

Desta feita, a consolidação de critérios exigidos por lei com os obtidos através de pesquisa nos termos de referência integrantes de editais de licitação para a contratação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva para serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, a ser executados 24 horas por dia, sete dias por semana, permitirá que vá ao encontro do desenvolvimento sustentável.

O presente artigo visa estabelecer e recomendar critérios de sustentabilidade a serem exigidos nos instrumentos convocatórios (termo de referência) quando da contratação, por órgãos públicos, de empresas prestadoras de serviço de vigilância através de licitação, sem que estes restrinjam o caráter competitivo do certame, tendo por base o exigido pelas normas em vigor, bem como pelos exigidos nos editais de licitação pesquisados, cujos dados se referem aos anos de 2020 e 2021.

Fundamentação teórica

Legislação federal: do desenvolvimento sustentável até a presença de critérios de sustentabilidade nos modelos da Advocacia-Geral da União

Como é citado por Villac (2019), nos termos da Constituição Federal, a competência para legislar sobre normas gerais de licitações e contratações é privativa da União (artigo 22, XXVII, CF).

No que tange às contratações federais, Fortes Júnior (2017) informa que o instituto da licitação na história brasileira se deu conforme apresentado na sequência contida na Figura 1.

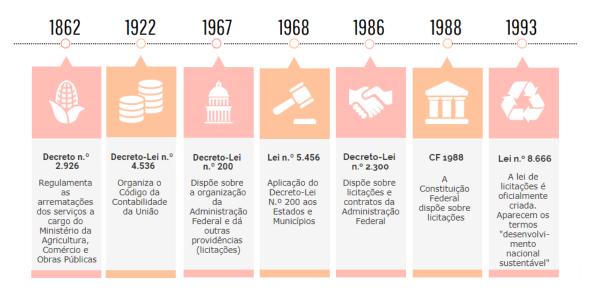


Figura 1. Breve História da Licitação no Brasil. Fonte: Adaptado de Fortes Júnior (2017).

Como pode ser observado na Figura 1, os termos "desenvolvimento nacional sustentável" aparecem na tão famosa e importante lei de licitações (Lei n.º 8.666/1993) para contratação de obras e serviços de engenharia.

Segundo Andrade (2012), este informa que um dos princípios correlatos, trazidos pela Lei nº 10.520/2002, foi o da Sustentabilidade Ambiental em que deve ser verificada sempre a possibilidade de impacto ambiental do produto ou serviço a ser adquirido. Assim, no caso de licitações e serviços ou produtos que causem impacto ambiental, as normas de proteção devem ser buscadas e inseridas nos editais, a fim de que se tenha uma licitação que observe os preceitos de proteção do meio ambiente.

Apesar de haver diversas leis que contemplavam a preocupação com a proteção ao meio ambiente, cumpre destacar que, segundo Villac (2019), o marco inaugural, com previsão expressa das licitações sustentáveis no ordenamento, não constou de inserção do tema por alteração na Lei de Licitações após regular processo legislativo, mas, sim, pela elaboração de norma de inferior hierarquia, emanada pelo Ministério do Planejamento, traduzindo-se em ato unilateral, sem necessidade de votação e aprovação no Congresso Nacional.

Antecedentemente, em 2008, a Portaria n.º 61, do Ministério do Meio Ambiente, por delegação, estabeleceu orientações acerca da inserção da sustentabilidade nas contratações públicas. Contudo, a aplicação da referida norma estava restrita às licitações empreendidas por aquele ministério. A iniciativa do MMA é precursora também por relacionar licitações sustentáveis com medidas de gestão pública sustentável.

Ainda segundo Villac (2019), a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, introduziu mudanças significativas nas contratações públicas, não meramente operacionais, mas substantivas, conferindo uma inédita maneira de se considerar a licitação, que passou a necessidade de conter critérios de sustentabilidade, desde a extração até o descarte o âmbito de todo o Poder Executivo federal.

Outro ponto a destacar foi o da publicação do Decreto nº 7.746/2012 (Brasil, 2012). Tal decreto regulamentou o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993 (Brasil, 1993), para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial

de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP). Assim, o art. 2º dispõe que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nesse decreto.

Pode-se afirmar que, em decorrência das diversas instruções – evolução das citadas normas –, foi estabelecido que os Termos de Referência passassem a ter, praticamente, a mesma formação e, por conseguinte, a mesma estrutura em si (objetivos, justificativas, obrigações, requisitos etc.). Isso se evidencia nos modelos disponíveis no site da Advocacia-Geral da União (AGU) para os segmentos em que se pretende contratar: serviços não continuados (pregão), serviços continuados sem mão de obra exclusiva, serviços de manutenção predial etc.



Figura 2. Modelo de Licitações e Contratos. Fonte: AGU (2022).

Além da padronização dos Termos de Referência, evidencia-se que "critérios de sustentabilidade", conforme destacado na Figura 3, passou a ser um item a constar no modelo de termo de referência sugerido pela AGU, para contratação de serviços de continuados com mão de obra exclusiva, cabendo ser justificada a não incidência:

6. → CRITÉ RIOS·DE·SUSTE NTABILIDADE¶

6.1.+Os- critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ouobrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especia/¶

OUT

6.1.⇒Não · incidem · critérios · de · sustentabilidade · na · presente · licitação , · conforme · justificativa · abaixo/anexo: (...)¶

Figura 3. Critérios de sustentabilidade. Fonte: AGU (2021).

Assim sendo, como pode ser evidenciado através da recomendação da AGU em seus modelos, os termos "critérios de sustentabilidade" se tornaram presentes nos modelos atuais no que tange à contratação de serviços com o objetivo de garantir o menor impacto ambiental possível o que vai ao encontro do que cita Lemos et al. (2006) concernente à melhoria na aplicação e cobrança da obrigatoriedade da sustentabilidade:

Todos nós, governos, empresários, organizações não governamentais, sociedade civil em geral, somos responsáveis pelas mudanças que serão necessárias para iniciarmos o processo de transição em direção ao desenvolvimento sustentável.

Termo de referência

Segundo Andrade (2012), previamente à realização do pregão em quaisquer de suas formas, a exemplo do projeto básico, o setor requisitante deve elaborar o termo de referência, com indicação precisa, suficiente e clara do objeto, sendo vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

O Decreto nº 3.555/2000 (Brasil, 2000), estabelece em seu artigo 8º, inciso II:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

O Decreto nº 10.024/2019 (Brasil, 2019), informa que:

Art. 3 - ...

- XI termo de referência documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
- 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Como pode ser evidenciado, o termo de referência é o instrumento que embasa a realização do certame e reúne todos os elementos necessários para a adequada execução futura dos serviços. Como dito, a presença de requisitos de sustentabilidade já está sendo sugerida nos modelos, cabendo a sua não inclusão ser devidamente justificada.

Serviço de vigilância e segurança patrimonial armada

A vigilância patrimonial é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, na qual se busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local.

Sendo este serviço especializado e considerando que o trabalho se divide por postos, para tornar possível o levantamento dos dados nos editais para a pesquisa, de acordo com o estipulado na formulação do problema deste estudo, o serviço de vigilância e segurança armada 24 horas por dia e sete dias por semana possui os seguintes códigos de acordo com Catálogo de Serviços para as contratações públicas.

Tipo	Código	Nome	Unidade Selecionada
s	23507	1 - Prestação De Serviço De Vigilância E Segurança - Orgânica -44 Horas Semanais Diurnas	POSTO
S	23647	2 - Prestação De Serviço De Vigilância E Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2ª A Domingo	POSTO
S	23957	3 - Prestação De Serviço De Vigilância E Segurança - Orgânica -12h Noturnas - 2ª A Domingo	POSTO

Figura 4. Itens para pesquisa obtidos no Catálogo de Serviços de Compras Públicas. Fonte: CATSER (https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca, 2022).

Como base para a pesquisa, utilizaram-se os códigos 23507, 23647 e 23957 quando da análise dos editais.

Sustentabilidade - Desenvolvimento Sustentável

Segundo Boff et al. (2013), sustentabilidade é a palavra da moda. Tudo que é sustentável apresenta valor agregado, inclusive econômico. Está intimamente ligada ao "politicamente correto". As empresas, os governos e as pessoas precisam adotar modos sustentáveis, mas, afinal, o que é sustentabilidade mesmo?

Segundo Teixeira (2004), a palavra "sustentável" pode expressar algo "capaz de se manter mais ou menos constante, ou estável, por um longo período." Já "sustentabilidade", numa definição primária, pode ser entendida como uma qualidade de "sustentável". No começo da década de 1980, Lester Brown, fundador da *Worldwatch Institute* e atual presidente do *Earth Policy Institute*, introduziu um novo conceito sobre a palavra, a partir da visão de que uma comunidade sustentável seria aquela capaz de satisfazer às próprias necessidades sem reduzir as oportunidades das gerações futuras.

Para a expressão "desenvolvimento sustentável", Teixeira (2004) informa que essa se sujeita a várias interpretações e que pensamentos e correntes das áreas ambiental e econômica acreditam que as palavras "desenvolvimento" e "sustentável" seriam incompatíveis na tentativa de transmitir uma ideia conjunta por serem, teoricamente, contraditórias em relação à evolução humana e preservação/conservação do meio ambiente.

Entretanto, para Bittencourt (2014), o conceito de sustentabilidade confunde-se com a expressão "desenvolvimento sustentável", definido como aquele que atenda às necessidades das atuais gerações sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprimirem as próprias necessidades

Ainda segundo Bittencourt (2014), no contexto apresentado anteriormente, a concepção de sustentabilidade pressupõe uma relação equilibrada com o meio ambiente, uma vez que todos os elementos afetam e são afetados reciprocamente pela ação humana, possuindo, por conseguinte, conexão direta com as escolhas sobre as formas de produção, consumo, habitação, comunicação, alimentação, transporte, além dos relacionamentos interpessoais e os entre os indivíduos e o meio ambiente, com plena atenção aos valores solidários e éticos. Consequentemente, a sustentabilidade se posiciona como equilíbrio entre o social, o econômico e o ambiental para a formação de uma sociedade melhor e mais justa.

Metodologia

Segundo Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa bibliográfica é realizada com base em fontes disponíveis, como documentos impressos, artigos científicos em diversas bases, livros, teses, dissertações, mas não podemos esquecer que toda pesquisa implica o levantamento de dados de variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas.

Primeiramente, foi efetuada uma consulta às diversas legislações federais com vistas a consolidar uma lista de normas existentes e em vigor que tratem sobre critérios de sustentabilidade, tornando estas já obrigatórias de inclusão nos instrumentos convocatórios.

Cumprida esta etapa, a seguinte foi a de se obter uma listagem de editais de licitação do governo federal no site Painel de Preços (www.paineldeprecos.gov.br), tendo por base os códigos do CATSER característicos dos serviços a serem contratados, com o intuito de se efetuar um levantamento dos critérios de sustentabilidade utilizados nos editais dos anos de 2020 e 2021 e, assim, reuni-los de forma a atender ao objetivo apresentado neste artigo.

Levantamento dos critérios de sustentabilidade

A principal norma existente que trata de critérios de sustentabilidade é a Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O Capítulo III - Dos Bens e Serviços, em seu art. 6º informa:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Para a natureza de serviço objeto do estudo deste artigo, consideram-se aplicáveis como critérios de sustentabilidade, os quais deverão constar nos instrumentos convocatórios por força de norma, os seguintes incisos: IV, V e VIII.

Concernente ao inciso IV, cumpre destacar que o fornecimento dos equipamentos de proteção característicos aos profissionais que executam os serviços de segurança são fundamentais para proteção individual, o que resta consignado que a inclusão deste se torna imprescindível.

Quanto ao inciso V, a norma em si destaca a importância de a empresa possuir um programa de treinamento interno para seus empregados com vistas à redução de energia elétrica, de consumo de água e redução de resíduos sólidos. Note-se aqui que o inciso II trata da adoção de medidas que evitem o desperdício de água, o que está mais intrinsicamente ligado a contratação de serviços de limpeza.

No que tange ao inciso VIII, a inclusão deste deverá ser feita conforme item XIV, transcrito a seguir, haja vista que a Resolução CONAMA n° 257/1999 (Brasil, 1999) foi revogada pela Resolução CONAMA n° 401/2008 (Brasil, 2008).

XIV. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

Dando continuidade à análise dos critérios existentes e recomendados pelas normas em vigor e tendo como base o item 1.5 - Boas Práticas Sustentáveis para Serviços

de Vigilância do Caderno de Logística; Contratações Públicas Sustentáveis (2014), torna-se necessário considerar os seguintes critérios:

VII. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

VIII. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

X. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE)/Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível.

XI. A contratada deverá utilizar bicicletas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes.

[...]

XV. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

XVI. A gestão de segurança patrimonial da contratada deverá utilizar monitores LCD ou LED que reduzam o consumo de energia face aos convencionais, quando da vigilância eletrônica.

XVII. A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

XVIII. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

XIX. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Dando prosseguimento ao estudo e como já dito anteriormente, cabe destacar o informado no parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normaiva nº 05/2017. O referido parágrafo dispõe que: "os órgãos ou entidades contratantes podem estabelecer, nos editais e contratos, a exigência e observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que motivadas e justificadas".

Assim, foi efetuado um levantamento no portal Painel de Preços do Governo Federal tendo por base os seguintes parâmetros: ano da compra (2020 e 2021) e códigos 23507, 23647 e 23957.

Como resultado do levantamento realizado no site do Painel de Preços, foram obtidos 204 processos de compras, ou seja, 204 contratações de serviços de vigilância para os anos de 2020 e 2021.

A distribuição, quanto à modalidade de licitação, se deu conforme a Tabela 1.

Considerando que as contratações por meio de dispensa de licitação não apresentam editais e nem termo de referência incluídos no sistema que permitissem efetuar download para análise, das 204 contratações resultantes da pesquisa no site Painel de Preços, somente 168 puderam ser verificadas, ou seja, somente puderam compor o estudo as contratações cujas modalidades se referiam ao pregão.

Tabela 1. Quantidade de compras conforme modalidade de licitação.

Item	Modalidade	Quantidade de Compras	Percentual
1	Dispensa de licitação	36	17,65
2	Pregão	168	82,35
Total		204	100%

Fonte: Painel de Preços.

A partir dos dados obtidos, dos 168 editais analisados, supreendentemente 41 licitações ocorreram com editais sem constar nenhuma cobrança de critérios de sustentabilidade, ou seja, 24,4% dos editais lançados ao mercado não obrigavam as empresas a seguirem critérios conforme proposto no modelo da AGU.

Após efetuada a análise dos 168 termos de referência presentes nos editais de licitação, pôde-se transcrever os seguintes critérios/requisitos de sustentabilidade, os quais apareceram repetidamente em diversos termos de referência e que serão posteriormente tratados quando da análise e proposição.

Vinculados à economia de energia elétrica e à redução do consumo de água e outros, obteve-se o que se segue:

- 1. Promover cursos, nos três primeiros meses de Contrato, de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, água, redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço, conforme normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e programa interno de separação de resíduos sólidos da contratante. Os cursos de formação deverão ser repetidos em caso de substituição do efetivo nas dependências da contratante.
- 2. No que couber, solicita-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis, redução de atividades, devendo ainda a contratada:
 - a. orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
 - sugerir à contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução de consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias e outros.
- 3. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 4. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental da contratante, caso exista.

- Racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.
- 6. A contratada deverá viabilizar treinamento relativo à eco condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes, educação ambiental e conscientização no trânsito.
- 7. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados ou prepostos devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da contratada, esperadas com essas medidas.
- 8. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 9. Durante a vigilância noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.
- 10. Fazer uso racional de impressões e cópias reprográficas.
- 11. Diminuir o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os, a seu ônus, por garrafinhas (*squezze*) para os empregados.

Em relação a critérios ligados ao funcionamento de equipamentos e instalações, tem-se:

- 12. Comunicar a contratante, sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.
- 13. Auxiliar na verificação de impedimentos na saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.
- 14. Para seus equipamentos que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído, inclusive, não afetando o desenvolvimento dos trabalhos administrativos ou de atividades de ensino nas unidades.

Quanto à utilização de equipamentos de menor impacto ambiental e separação de resíduos:

- 15. Adquirir máquinas e aparelhos consumidores de energia elétrica com classificação de eficiência A ou nos termos da IN MPOG 02/2014.
- 16. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 17. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- 18. Utilizar veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores

- (PROCONVE)/Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível.
- 19. A contratada deverá utilizar bicicletas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes. (caso se aplique à contratação).
- 20. Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
 - a. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos. A contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.
- 21. Observar a Resolução CONAMA nº 424/2010, para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 22. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- 23. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.
- 24. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 25. Proceder ao recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da contratante.

Ações com vistas a evitar a degradação ambiental:

- 26. Tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
- 27. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.
- 28. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

29. Uso de inovações/tecnologias que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

Medidas vinculadas à segurança e saúde ocupacional, bem como a de garantir os direitos trabalhistas e outros:

- 30. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 31. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 32. Orientar sobre o cumprimento, por parte de seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 33. É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.
- 34. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

Concernente ao desenvolvimento local:

- 35. Contratação de mão de obra local, com vistas à maior geração de empregos, nos termos do art. 4º, IV do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012.
- 36. Utilizar, preferencialmente, tecnologias, matéria prima e materiais de origem local.

Diante do relacionado acima e conforme dados da pesquisa, das 168 compras efetuadas pelo Governo Federal nos anos de 2020 e 2021, para serviços de vigilância e segurança patrimonial, obtiveram-se 36 itens que serão comparados com os existentes em normas de forma a consolidar uma tabela de proposição de critérios.

Outrossim, como pode ser evidenciado, os itens tratam desde a preocupação em torno da redução do consumo de energia elétrica e água até à contratação de mão de obra e utilização de e materiais de origem local.

Análise e proposição de critérios decorrentes do levantamento

Em termos de normas, mais especificamente tratando-se da Instrução Normaiva SLTI/MPOG nº 1/2010, é salutar registrar que três itens (incisos IV, V e VIII, do art. 6º) tornam-se obrigatórios na composição dos critérios uma vez que estão plenamente vinculados ao tipo de serviço contratado pela Administração e que foi objeto do presente estudo:

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.

Entretanto, uma vez que a Resolução CONAMA nº 257/1999 (Brasil, 1999) foi revogada pela Resolução CONAMA nº 401/2008 (Brasil, 2008), torna-se necessário dar nova redação e substituir o dispositivo legal no citado inciso. Assim, tem-se para o inciso VIII:

VIII - A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio e deverá prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução.

Dando continuidade ao levantamento dos critérios, há que se aproveitar os incisos VII, VIII, X, XI e XV a XIX, do item 1.5, do Caderno de Logística para Contratação de Serviços de Vigilância. Assim, tem-se:

VII. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

VIII. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

X. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE)/Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível.

XI. A contratada deverá utilizar bicicletas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes.

ſ...1

XV. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

XVI. A gestão de segurança patrimonial da contratada deverá utilizar monitores LCD ou LED que reduzam o consumo de energia face aos convencionais, quando da vigilância eletrônica.

XVII. A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

XVIII. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

XIX. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Tabela 2. Critérios e Requisitos de Sustentabilidade para Termos de Referência cujo objeto trata da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Item	Natureza do Critério	Critério	Subitem
	Economia, Melhor Utilização dos Recursos visando Menor Impacto Ambiental	No que couber, a CONTRATADA adotará boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis, redução de atividades, devendo ainda:	a. orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos. b. sugerir à contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução de consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias e outros.
1		A CONTRATADA deverá orier prevenção e controle de ris como sobre práticas socioam energia, de água e redução de no ambiente onde se prestará A CONTRATADA deverá ado desperdício de água tratacobservadas as normas vigente da contratante, caso exista prepostos devem atuar como de comportamento de en esperadas com essas medidas. A CONTRATADA deverá racio elétrica com a utilização de ecque possuam a Etiqueta Na Energia (ENCE), conforme reg possíveis. A CONTRATADA deverá adq consumidores de energia eleficiência A ou nos termos da la A CONTRATADA deverá ma privilegiados para aquisição o que apresentem eficiência consumo.	ntar seus empregados sobre co aos trabalhadores, bem obientais para economia de geração de resíduos sólidos o serviço. Intar medidas para evitar o da e de energia elétrica, es e a política socioambiental da, cujos encarregados ou facilitadores das mudanças apregados da contratada, enalizar/economizar energia quipamentos mais eficientes, acional de Conservação de culamentações, para os casos uirir máquinas e aparelhos étrica com classificação de IN MPOG 02/2014 anter critérios especiais e de produtos e equipamentos
		Só será admitida, por parte da de equipamentos e materiais rádios, lanternas e lâmpa ambiental A CONTRATADA deverá, dura evitar ao máximo o uso de exte	de intercomunicação (como das) de menor impacto nte a execução dos serviços,

Tabela 2. Continuação.

Item	Natureza do Critério	Critério Subitem
		Durante a vigilância noturna, quando permitida, a
		CONTRATADA deverá acender apenas as luzes das áreas
		que estiverem sendo ocupadas.
		Só será admitido o uso de veículos eficientes, que
		respeitem os critérios previstos no Programa de Controle
		da Poluição por Veículos Automotores
		(PROCONVE)/Programa de Controle da Poluição do Ar
		por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos
		a biocombustível.
		A CONTRATADA deverá utilizar bicicletas em substituição
		aos veículos motorizados para a realização de rondas,
	Economia, Melhor Utilização	sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de
		gases poluentes. (caso se aplique à contratação).
1	dos Recursos visando Menor	A gestão de segurança patrimonial da CONTRATADA
	Impacto Ambiental (continuação)	deverá utilizar monitores LCD ou LED que reduzam o
		consumo de energia face aos convencionais, quando da
		vigilância eletrônica.
		A CONTRATADA deverá utilizar planilhas eletrônicas para
		registro de entrada e saída de pessoas e materiais no
		ambiente de prestação de serviços para controlar acessos
		e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.
		A CONTRATADA deverá eliminar o uso de copos
		descartáveis na prestação de serviços nas dependências
		do órgão ou entidade, substituindo-os, a seu ônus, por
		garrafinhas (squezze) para os empregados.
		A CONTRATADA deverá fazer uso de
		inovações/tecnologias que reduzam a pressão sobre a
		utilização de recursos naturais.
	Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Direitos dos Empregados.	A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento,
		por parte de seus empregados, das Normas Internas e de
		Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção
		de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando
		pela segurança e pela saúde dos usuários e da
		circunvizinhança, quando cabível.
		A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos
		de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a
2		execução das atividades de modo confortável, seguro e de
		acordo com as condições climáticas, favorecendo a
		qualidade de vida no ambiente de trabalho.
		A CONTRATADA deverá adotar práticas de gestão que
		garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às
		normas internas de segurança e medicina do trabalho
		para seus empregados.
		A CONTRATADA deverá reservar 25% do seu quadro
		administrativo para mulheres e portadores de deficiência.
		São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor,
		sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de
		vigilantes no quadro da empresa.

Tabela 2. Continuação.

Item	Natureza do Critério	Critério Subitem
		A CONTRATADA deverá realizar um programa interno de
		treinamento de seus empregados, nos três primeiros
		meses de execução contratual, para redução de consumo
		de energia elétrica, de consumo de água e redução de
		produção de resíduos sólidos, observadas as normas
		ambientais vigentes e conforme normas publicadas pela
	Capacitação e Treinamento Capacitação e Treinamento A CO eco eredu gases trâns	Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos
		sólidos e programa interno de separação de resíduos
		sólidos da contratante, caso aplicável. Os cursos de
		formação deverão ser repetidos em caso de substituição
3		do efetivo nas dependências da CONTRATANTE.
		A CONTRATADA deverá viabilizar treinamento relativo à
		eco condução com sensibilização dos condutores para a
		redução do consumo de combustível e das emissões de
		gases poluentes, educação ambiental e conscientização no
		trânsito.
		A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para
		colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das
		atividades do programa interno de separação de resíduos
		sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores
		internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, caso cabível.
		A CONTRATADA deverá prever a destinação ambiental
		adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis,
		segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 401, de 04 de
		novembro de 2008.
		A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA
		n.º 424/2010, para a aquisição e descarte de pilhas e
		baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e
		materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites
		de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
		A CONTRATADA deverá providenciar o adequado
		recolhimento das pilhas e baterias originárias da
4	Resíduos	contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante
		ou importador, responsável pela destinação
		ambientalmente adequada, nos termos da Instrução
		Normativa IBAMA n.º 08, de 03/09/2012, conforme artigo
		33, inciso II, da Lei n.º 12.305, de 2010 – Política Nacional
		de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução
		CONAMA n.º 401, de 04/11/2008, Decreto n.º 5.940, de
		25 de outubro de 2006 e legislação correlata.
		A CONTRATADA obriga-se a destinar, de forma
		ambientalmente adequada, todos os materiais e
		equipamentos que foram utilizados na prestação de
5		serviços A CONTRATADA deverá adotar todos os cuidados
		necessários para que a consecução dos serviços não
		decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
	Mitigação de Impactos	É obrigação da CONTRATADA a administração de
	Ambientais	situações emergenciais de acidentes com eficácia,
		mitigando os impactos aos empregados, colaboradores,
		usuários e ao meio ambiente.
L		asaarros e ao mero ambiente.

Tabela 2. Continuação.

Item	Natureza do Critério	Critério Subitem
5	Mitigação de Impactos Ambientais (continuação)	A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
6	Funcionamento de Equipamentos e Instalações da Contratada	A CONTRATADA deverá comunicar, à CONTRATANTE, sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas. A CONTRATADA deverá auxiliar na verificação de impedimentos na saída do ar condicionado ou aparelho equivalente. A CONTRATADA deverá, para seus equipamentos que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A), conforme Resolução CONAMA n.º 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído, inclusive, não afetando o desenvolvimento dos trabalhos administrativos ou de atividades de ensino nas unidades.
7	Desenvolvimento Local	A CONTRATADA deverá promover, preferencialmente, a contratação de mão de obra local, com vistas à maior geração de empregos, nos termos do art. 4º, IV do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012. A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, tecnologias, matéria prima e materiais de origem local

Listados todos os itens necessários de serem inclusos por força normativa, o próximo passo foi o de analisar os 36 itens obtidos da pesquisa de forma a adaptá-los e agrupá-los de acordo com a categoria ou natureza de critério sustentável, bem como incluir os existentes não listados por norma. Assim, como resultado da análise e visando a atingir ao objetivo do presente estudo, apresenta-se a Tabela 2.

Considerações finais e recomendações

Objetivou-se, com a elaboração deste artigo, o qual se deu através da revisão de literatura sobre legislações em vigor que tratam da matéria sustentabilidade, bem como através da análise dos editais de licitação, na modalidade pregão, para contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, estabelecer critérios e requisitos de

sustentabilidade os quais deverão compor item específico nos instrumentos convocatórios (termos de referência) destinados às contratações federais e, assim, garantir as boas práticas de sustentabilidade ao longo da execução dos contratos por parte das empresas contratadas.

Outrossim, como citado, este estudo se limitou a propor critérios de sustentabilidade por meio das normas em vigor e dos editais selecionados para 2020 e 2021. Assim, salienta-se que os critérios propostos não esgotam as possibilidades de advirem outros ou de serem atualizados após a publicação deste.

Entretanto, novas proposições poderão ser sugeridas à medida que sejam promulgadas novas leis/normas ou decorrente do aparecimento de novas tecnologias que propiciem a melhor prática da sustentabilidade nas atividades organizacionais de natureza deste estudo.

Por fim, recomenda-se que seja elaborado um estudo onde os critérios sejam apresentados às empresas de pertencentes aos regimes do tipo Ltda., MEI e EIRELI, por meio da formulação de questionários, com o objetivo de verificar o grau de aderência quanto à adoção destes durante a execução dos serviços de vigilância.

Conflito de interesses

O autor declara não haver conflito de interesses.

Referências

Alves, R. R. **Administração verde**: o caminho sem volta da sustentabilidade ambiental nas organizações. São Paulo: GEN Atlas, 2021.

Andrade, W. O. **Editais de licitação**: técnicas de elaboração e sistema de registro de preços. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

Baumgarten, M. **Conhecimento e sustentabilidade**: políticas de ciência, tecnologia e Inovação no Brasil contemporâneo. Porto Alegre: UFRGS/Sulina, 2008.

Bittencourt, S. **Licitações sustentáveis:** o uso do poder de compra do estado fomentando o desenvolvimento nacional sustentável (comentários à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas federais e ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critério, práticas e diretrizes para o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas federais). Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

Boff, S. O.; Fortes, V. B.; Morais, V. B. Sustentabilidade e direitos fundamentais. Passo Fundo: IMED, 2013.

Brasil. Advocacia-Geral da União - AGU. **Modelos de licitações e contratos**. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos. Acesso em: 12 fev. 2022.

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Prestação de serviços de vigilância patrimonial - Caderno de Logística; Contratações públicas sustentáveis**. Brasília: SLTI, 2014.

Brasil. Portal de Compras do Governo Federal. Dados Abertos. Disponível em: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca. Acesso em: 05 fev. 2022.

Brasil. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 12 fev. 2022.

Brasil. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 12 fev. 2022.

Brasil. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm. Acesso em: 12 fev. 2022.

Brasil. **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm. Acesso em: 12 fev. 2022.

Brasil. **Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999**. Estabelece que pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, tenham os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados. Disponível em: http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=257>. Acesso em: 12 fev. 2022.

Brasil. **Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008**. Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. Disponível em: http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=570>. Acesso em: 12 fev. 2022.

CMMAD - Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1992.

Fiorillo, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.

Fortes Júnior, C. O. **Breve história das licitações no Brasil**. Fortes JR Licitações. 2017. Disponível em: http://www.fortesjr.com.br/breve-historia-das-licitacoes-no-brasil/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

Lemos, H. M.; Santos, C. H.; Quelhas, O. L. G. **Sustentabilidade das organizações brasileiras**. Niterói: ABEPRO, 2006.

Marconi, M. A.; Lakatos, E. M. **Metodologia do trabalho científico**: projetos de pesquisa/ pesquisa bibliográfica/teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

Portilho, F. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

Teixeira, A. C. **A questão ambiental**: desenvolvimento e sustentabilidade. Rio de Janeiro: FUNSEG, 2004.

Villac, T. **Licitações sustentáveis no Brasil**: um breve ensaio sobre ética ambiental e desenvolvimento. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

Weizsäcker, E.; Lovins, A.; Lovins, H. **Factor four**: Doubling wealth halving resource use: the new report to the Club of Rome. London: Earthscan, 1997.



Informação da Licença: Este é um artigo Open Access distribuído sob os termos da Licença Creative Commons Attribution, que permite uso irrestrito, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que a obra original seja devidamente citada.